CONTRATO N° 066/2026
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP.

Aos quatorze dias de julho de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1169, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Indústria e Tecnologia, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 8.137, de 14 de janeiro de 2025, o Senhor **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 29.866.490 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 284.436.748-81, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP** inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, com sede na Rua Vergueiro, nº 1117 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP 01.504-001 – Telefone 14 99128-0033 – E-mail: eduardonj@sebraesp.com.br, neste ato representada pelo senhor **EDUARDO NASCIMENTO JESUS**, brasileiro, casado, Gerente escritório regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.094.043-3 e inscrito no CPF/MF nº 220.183.418-04, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, de ora em diante denominada **CONTRATADA** , sob disciplina do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Nos termos da **Inexigibilidade n° 024/26 – Processo n° 138/26**, fica a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP** responsável pelo fornecimento de estandes para participação na Feira do Empreendedor SEBRAE – 2026, sendo:
– **Quantidade:** 02 (dois) estandes;
– **Data**: 19 a 22 de outubro de 2026;
– **Horário**: Das 10 h às 20 h;
– **Local**: SP-Expo – Rod. dos Imigrantes, 1 – 5 km – Vila Água Funda, São Paulo – SP, 04329-900.
– **Finalidade**: Divulgar nosso município tanto na vertente turística, apresentando o município e seus atrativos, quando econômica, para atrair mais investidores, em parceria com empresas avareenses.
– **Estande número:** 731/732.
1.1.1 Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Anexo I – Regras e Condições Específicas de Participação na Feira do Empreendedor, cujas disposições e normativos nele citados (Regulamento e Manual do Expositor) vinculam as partes ao seu estrito cumprimento.

1.2. Justificativa para contratação: Visibilidade em um evento de cunho nacional tendo como meta, mostrar nosso município para potenciais investidores.

1.3. A classificação para julgamento para essa modalidade é inexigibilidade tendo em vista a exclusividade no espaço contratado na Feira do Empreendedor 2026, visando promoção do município buscando trazer reconhecimento regional e novas empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR

2.1. O valor global do contrato é de **R$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais).**

2.2. O valor contempla todos os serviços previstos na Cláusula Primeira e no orçamento apresentado pela Contratada, pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento do contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária:

13.02.00.3.3.90.39.00.23.691.8007.2530.1466 – R$ 39.380,00 – Fonte 01 Recurso Próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pela cessão do espaço acima estipulada, o CONTRATANTE pagará ao Sebrae-SP o valor de R$ 39.390,00 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta reais), com depósito em conta-corrente no valor total, com vencimento para 31/10/2026. Importante destacar que Nota fiscal será emitida após a Feira do Empreendedor, via CNPJ da regional de Botucatu em até 5 dias úteis, porém o depósito bancário será realizado via dados bancários abaixo: BANCO DO BRASIL – 001 AGÊNCIA: 3344 8 CONTA CORRENTE: 21.686-0 CNPJ: 43.728.245/0001-42 Ou PIX = 43728245000142, nos termos da tabela 1.

4.1.1. É obrigatório a inscrição da declaração no corpo da nota fiscal: **"Referente à Inexigibilidade n° 024/26 – Processo n° 138/26 – Contrato n° 066/26 – Autorização de Fornecimento n° ____/__ – Dados Bancários da Empresa".**

4.2. O serviço só poderá ser solicitado pela Prefeitura mediante envio da Autorização de Fornecimento.

4.3. O CNPJ da nota fiscal deverá ser o mesmo do Contrato e da Autorização de Fornecimento.

4.4. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará pelo período de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, iniciando em **14 de julho de 2026 e terminando em 14 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Prazo e Forma de Entrega: No dia e local do evento.

6.2. Local de Entrega: SP-Expo – Rod. dos Imigrantes, 1 – 5 km – Vila Água Funda, São Paulo – SP, 04329-900.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

7.2. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

7.3. Fornecer objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, além de assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.4. Em caso de eventuais defeitos, falhas, imperfeições, irregularidades na execução do objeto, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

8.2. Verificar, minuciosamente, a conformidade/funcionalidade do objeto recebido com as especificações deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.5. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6. Sempre que necessário, convocar à Contratada, se for o caso, para esclarecimentos e negociações, visando os interesses das partes.

8.7. Assegurar a boa qualidade do objeto deste instrumento, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, respeitadas as seguintes condições:

a) Se a rescisão for solicitada com até 60 (sessenta) dias de antecedência à data prevista para o início do Evento, será devido pelo CONTRATANTE, a título de indenização, valor equivalente a 60%

(sessenta por cento) do valor do patrocínio estipulado no Item IV acima.
b) Se a rescisão for solicitada com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência à data prevista para o início do Evento, será devido pelo CONTRATANTE, a título de indenização, valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do patrocínio estipulado no Item IV acima.

9.2. Na hipótese de rescisão do contrato por vontade do CONTRATANTE, eventual saldo a pagar do CONTRATANTE será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento imediato. Eventual saldo credor será restituído pelo Sebrae-SP, em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido escrito de rescisão do contrato.
No caso de atraso no pagamento, o valor em atraso será acrescido de:
a) Multa: 2% (dois por cento)
b) Juros: 1% (um por cento) ao mês de atraso
c) Limite para o pagamento: 30 (trinta) dias após o vencimento
d) Cobrança: Após 30 (trinta) dias do vencimento, a dívida será encaminhada para empresa de cobrança, protesto ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO
Em vez de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n° 14.133, de 1ª de abril de 2021, observadas as formas previstas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO
11.1. Em caso de extinção do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

11.2. Em ano eleitoral municipal, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE
Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Inexigibilidade n° 024/26 – Processo n° 138/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à CONTRATADA o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei n° 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCALIZADOR E DO GESTOR

16.1. A gestão do contrato será responsabilidade do senhor **JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, solicitante do objeto desta inexigibilidade.

16.2. Conforme Portaria nº 007 de 06 de maio de 2026, a fiscalização do contrato será de responsabilidade do senhor, abaixo qualificado:
Nome: Nicolas Theo Leprevost Guelman
CPF: 046.842.779-17
Matrícula: 10698
Cargo: Chefe de Planejamento Estratégico e Gestão de Políticas Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n°13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

17.4 Em atendimento ao disposto na Lei n°13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de julho de 2026.

_____	_____
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ** **CONTRATANTE**	**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____	**Nome:** _____
CPF:_____	**CPF:**_____

ANEXO I

REGRAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DO EMPREENDEDOR 2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ESPAÇO (ESTANDE)

1.1. O espaço cedido ao CONTRATANTE para participação no evento é:

- Número: 731/732
- Metragem: 24 m²
- Esquina: Sim

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS E COMPLEMENTARES

2.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Anexo, no REGULAMENTO ou no MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata e reparação por perdas e danos.

2.2. O não comparecimento do CONTRATANTE ao Evento, sem a prévia e formal solicitação de rescisão (conforme Cláusula Nona do contrato principal), resultará na aplicação de multa adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, além da perda do valor já pago.

2.3. A não realização do Evento por culpa ou iniciativa do Sebrae-SP ensejará a rescisão do contrato, sendo os valores já recebidos restituídos integralmente ao CONTRATANTE.

2.4. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento do REGULAMENTO e do MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR, especialmente quanto aos limites de emissão de ruídos, que não poderão ser superiores a 70dB (setenta decibéis).

2.5. O descumprimento das disposições contidas no REGULAMENTO e no MANUAL DO EXPOSITOR resultará na perda do direito de participar futuramente de eventos realizados pelo Sebrae-SP.

2.6. Em caso de descumprimento das normas, o CONTRATANTE estará sujeito ao seguinte sistema de advertência progressiva:

a) 1º Aviso: Advertência por escrito com exigência de providência imediata.
b) 2º Aviso: Suspensão da participação e/ou corte da energia elétrica do estande.
c) 3º Aviso: Aplicação da multa prevista neste contrato e suspensão integral da participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP

3.1. O Sebrae-SP se obriga a organizar, planejar e executar o Evento, bem como a disponibilizar o REGULAMENTO e o MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR com as regras e prazos a serem observados pelo CONTRATANTE.

3.2. O Sebrae-SP disponibilizará o espaço físico em tempo hábil para a montagem e serviço de vigilância para a segurança geral do Evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a observar estritamente as informações contidas na FICHA DE INSCRIÇÃO DO EXPOSITOR e no seu REGULAMENTO, que são parte integrante deste contrato.

4.2. Arcar com todas as despesas de seus prepostos (alimentação, deslocamento), bem como os custos de transporte e montagem de seus materiais e equipamentos.

4.3. Devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, zelando pela sua limpeza e conservação.

4.4. Respeitar, a todo momento, os limites de emissão de ruídos e demais regras de conduta dispostas no REGULAMENTO e no MANUAL DA FEIRA DO EMPREENDEDOR.

4.5. É vedado ao CONTRATANTE:

a) Utilizar qualquer instrumento que produza ou amplifique som sem a autorização prévia e escrita do Sebrae-SP.
b) Consumir, vender ou servir bebidas alcoólicas no estande.
c) Adotar práticas que causem dano ou constrangimento ao Sebrae-SP, a outros expositores ou visitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Os direitos de imagem dos prepostos, empregados e prestadores do CONTRATANTE, bem como o uso da marca do CONTRATANTE, são cedidos integral e gratuitamente ao Sebrae-SP para a realização e divulgação do Evento em todas as suas formas (fotos, vídeos, internet, etc.).